



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

PROJETO DE LEI Nº. 4644 GVER / CMPV/ 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Protocolo
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária

Data: 11.04.2024

Hora: 08h48min

Fica autorizado a criação do “Dia do Massagista e do Massoterapeuta”, a ser comemorado no dia 25 de maio, no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte: LEI:

Art. 1º Fica autorizado a criação do Dia Municipal do Massagista e do Massoterapeuta, a ser comemorado no dia 25 de maio, no âmbito do município de Porto Velho.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Porto Velho.

Art. 2.º O objetivo deste dia é promover a valorização do profissional responsável por aplicar suas técnicas de massagem, visando à melhora da saúde e à prevenção de possíveis desequilíbrios corporais.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 01 de abril de 2024.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir o Dia Municipal do Massagista e do Massoterapeuta, profissionais importante e essencial para a sociedade mesmo que não regulamentado por Lei. A massoterapia é um termo que engloba diversas técnicas terapêuticas, naturais e integrativas cujo objetivo é melhorar a saúde e prevenir alguns desequilíbrios corporais abrangendo inclusive tratamentos multidisciplinares.

Nesse sentido, o massoterapeuta que é o profissional responsável por aplicar o recurso terapêutico da massagem, em pessoas que queiram desestressar os músculos ou mesmo tratar e reabilitar condições físicas mais graves, por meio do ato de tocar regiões específicas do corpo de uma pessoa, realizando movimentos fortes ou sutis, utilizando técnicas de cuidado com o corpo sendo possível trabalhar aspectos físicos e mentais.

A prática, baseada em técnicas de massagens relaxantes, estéticas ou terapêuticas inspiradas no oriente e no ocidente, é reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS). De forma geral, as profissões de massoterapeuta ou massopreventionista e massagista trabalham com a aplicação da massagem.

O massoterapeuta, porém, tem maior conhecimento técnico para desenvolver atendimentos terapêuticos que envolvem a manipulação do corpo. Insta salientar que o referido Projeto cumpre com as exigências legais trazidas pela Constituição Federal em seu artigo 37 que preconiza que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” a proposta solicitada não gerará impactos financeiros, visto que a Campanha supracitada poderá ser englobada em outro tipo Campanha já existente acerca do tema podendo ser custeada com recursos financeiros já existentes, observando a regra prevista nas normas vigentes, e tampouco conflita com a competência privativa de outros Chefes do Executivo. Dessa forma, solicito o apoio de todos os parlamentares para deliberação plenária requerendo a aprovação desta propositura, a fim de que os trabalhos sejam realizados.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2024.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PODEMOS

Rua Belém, nº. 139 Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217- 8049.



Assinado por **Ellis Regina Batista Leal Oliveira** - Vereadora - Em: 11/04/2024, 08:21:49